Informações importantes:

- a) No quadro das páginas 4 a 6, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- **b)** Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas "Licenças Não Remuneradas", "Faltas em Sessões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Ordinárias", observado o disposto no art. 227, § 1°, do Regimento.
- c) As colunas "Faltas em Reuniões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Extraordinárias" são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

- **Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.
- **Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

- Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:
- I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e
- II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).
 - Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.
 - Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

- **Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
- § 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.
 - § 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.
 - § 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.
 - Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
 - I- doença devidamente comprovada;
 - II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
 - III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
 - IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
 - V- paternidade, conforme legislação federal;
 - VII- para tratar de interesses particulares;
 - VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.
 - IX- quando no exercício do cargo de Prefeito.
- § 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.
- **Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.
 - § 1º. Não será convocado suplente, quando:
 - I- o período de licença for inferior a 1 (um) dia;
 - II- o período de licença para tratamento de saúde for de até 7 (sete) dias; e
 - III- o período de licença para tratamento de interesse for de até 5 (cinco) dias.
- **Art. 225.** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
 - § 2º. O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.
- **Art. 225-A.** Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

- **Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.
 - **Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:
 - I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quartas-feiras; e
 - II- nas sessões de quintas-feiras.
 - § 1º. Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.
- § 2º. Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.
- § 3º. Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.
- § 4º. Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.
 - § 5º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.
- § 6º. Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas.
- § 7º. A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento.
- **Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell					18		
Airto Ferronato					18		
Bernardino Vendruscolo					18		
Cassio Trogildo			11	13	18		
Clàudio Janta							
Delegado Cleiton							
Dinho do Grêmio				11, 18 e 25	18		
Dr. Goulart				13	18		
Dr. Thiago							
Elizandro Sabino				28	18		
Eng ^o Comassetto			11 a 14 e 25 a 29	06			

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Fernanda Melchionna							
Guilherme Socias Villela							
Idenir Cecchim							
João Bosco Vaz							
João Carlos Nedel					18		
Jussara Cony	04 a 06		20	25		26	
José Freitas							
Kevin Krieger			19		18	26	
Lourdes Sprenger			28				
Luciano Mar- cantônio						05	
Marcelo Sgarbossa			02 a 05				
Márcio Bins Ely	18 a 20		01 a 04, 12, 13 e 27 a 29				

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Mario Manfro					18		
Mauro Pinheiro							
Mauro Zacher				18 e 20	18 e 27		
Mendes Ribeiro							
Paulinho Motorista							
Paulo Brum					18		
Prof. Alex Fraga							
Reginaldo Pujol							
Rodrigo Maroni				11 e 18	18		
Sofia Cavedon							
Tarciso Flecha Negra				20 e 28	18		
Valter Nagels- tein							
Waldir Canal			25 a 29		18		

Sessões - Plenário:

Sessões ordinárias: 09 – dias 04, 06, 07, 11, 13, 18, 20, 25 e 28, sendo que as dos dias 14 e 27 deixaram de ser realizadas em face da inexistência de quórum.

Sessões extraordinárias: 02 – dias 18 e 27. **Sessões solenes**: 05 – dias 8, 15, 19, 26 e 29.

Reuniões das Comissões:

CCJ: 04 reuniões ordinárias (dias 05, 12, 19 e 26). **CECE:** 04 reuniões ordinárias (dias 05, 12, 19 e 26).

CEDECONDH: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 12 e 19), sendo que a do dia 26 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

CEFOR: 04 reuniões ordinárias (dias 05, 12, 19 e 26). **COSMAM:** 04 reuniões ordinárias (dias 05, 12, 19 e 26).

CUTHAB: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 19 e 26), sendo que a do dia 12 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 06 de maio de 2016.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE